



## ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 311400-56.1992.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): HECTOR OSCAR PEREZ, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): NATRON CONSULTORIA E PROJETOS S.A., Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119400-69.1997.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): VERA LÚCIA DA FONSECA, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 68200-94.1998.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de JOÃO DARIO, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 112800-24.1998.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): EDGAR BACELAR SOARES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dias Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 327100-74.1999.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de FLÁVIO FLEITLICH, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): HOSPITAL NOVE DE JULHO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 213100-88.2000.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS PAULO BELISÁRIO PEREIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Recorrido(s): SAFE PORT AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na execução. **Processo: AIRR - 600-72.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SISTON, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198400-63.2001.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): LOURIVAL PEREIRA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33900-62.2002.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): JOSEFA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Sander Wesley de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 74000-76.2002.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARIADA PORTUGAL DE GOUVÊA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Josué Irfi Júnior, Agravado(s): ELC SERVIÇOS GRÁFICOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 76800-26.2002.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALFREDO DE AZEVEDO ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos litigantes e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 130400-52.2003.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): ELAINE REGINA SCHÄFER LIMA, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169300-61.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 95200-81.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALZINO FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Embargado(a): JOSÉ NEVES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Virgínia Maria Veiga de Senna,



Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO, APOIO E SERVIÇOS LTDA. - COOPTRAB, Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 125040-88.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALTER YASUO MATSUMOTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 139700-40.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eduardo Bruno Cafe Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 151600-90.2004.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): WILKER BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Rocha Reis, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 178485-03.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Juliana Dias, Recorrente(s): OSMARINA APARECIDA STOROLLI FERRACINI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema "prescrição quinquenal - concessão de auxílio-doença - suspensão do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença e fls. 74/75, inclusive quanto ao valor das custas processuais. Prejudicada a análise do Recurso Adesivo da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 199400-08.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KALIL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Horie, Advogado: Dr. Luiz Rosati, Embargado(a): JOÃO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 55000-85.2005.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA MARIA MACHARET DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fidelis Sigmaringa Evangelista Braganca, Agravante(s): EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela Reclamante e pela Reclamada. **Processo: ED-RR - 128500-95.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO ROBERTO JACINTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: RR - 150200-58.2005.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): METALÚRGICA AÇOREAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Marileuza Pergher de Souza, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ WICHMANN, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade a Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 41000-32.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Reina Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Conceição Parra Queçada, Agravado(s) e Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Banco Nossa Caixa S.A. e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da ECT. **Processo: AIRR - 73000-20.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTIGON BLINDAGENS DO BRASIL LTDA., Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104000-55.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAILSON RUBENS DOMINGOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 136900-26.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): MARILINDA DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Carlos José Cruz Becker, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 188, I, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DESCONTOS A TÍTULO DE 'PANVEL' E 'UNIMED'. JULGAMENTO EXTRA PETITA", por ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja reconhecida a validade dos descontos consignados no TRCT a título de "PANVEL" e "UNIMED"; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; e IV - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 168300-69.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Recorrido(s): ELISABETE VIEIRA MARANGHETTI MARCOLINI, Advogado: Dr. Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: O Douto Subprocurador-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RR - 178100-62.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EMPREGADOS CUJA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO OCORREU MAIS DE DOIS ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, decretar a prescrição das pretensões dos empregados substituídos cuja extinção do contrato de trabalho ocorreu mais de dois anos antes do ajuizamento da ação, em relação às quais determina-se a extinção do feito com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 197200-60.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ GUSTAVO JERÔNIMO CAMELO, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Ghelardi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva Rama, Agravado(s): FTD COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Domingues Chagas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 208300-26.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Recorrido(s): VALDIRENE RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE DE APOIO TÉCNICO - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante. Isenta na forma da lei (Art. 790-A da CLT). **Processo: ED-AIRR - 228200-79.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSÉ EUGÊNIO DO AMARAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 5100-73.2007.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): SELITA DE FÁTIMA MATIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Emanuel Cardozo, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Cícero de Quadros Peretti, Agravado(s): MARCOS RUTILLI, Advogado: Dr. Tito Lívio Najar Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 9900-52.2007.5.01.0343 da 1a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ E REGIÃO, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 11900-32.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JÂNIO GONÇALVES LIMA, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, em observância ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. **Processo: AIRR - 15800-83.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): JURANI APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 32000-44.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista principal e adesivo. **Processo: ED-RR - 50500-70.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MILTON NEVES FILHO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): RÁDIO PANAMERICANA S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 50800-45.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LARUSSA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53400-78.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58200-19.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): DULCE FERNANDA CASAGRANDE FERNANDES, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Clélia Paula Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65200-24.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAQUELINE GONZALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Magda Ribeiro Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66400-59.2007.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OPS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): NADJA MARIA ALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): SERVIÇOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO LTDA. - SEMEPE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Henrique Valença de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 68900-63.2007.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB NA IND DO RAMO DA CONST CIVIL, PESADA, MONTAGENS, INST, E AFINS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTRACOMP/RN E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 92400-32.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almleida, Agravado(s): WALTER BASTOS SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Simoes Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 92600-76.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Paula Castro Treptow, Embargado(a): SÉRGIO RICARDO BROCKER DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 94440-67.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO TADEU SANT'ANNA, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115500-38.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÂNGELA LIMA DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexsander Pereira Gesualdo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117300-30.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Daniela Salgado Junqueira, Agravado(s): SILVIA TAVARES MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a



juízo de julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120700-21.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Agravado(s): D M CASTELO BRANCO FILHO, Agravado(s): DEUSDEDIT MELO CASTELO BRANCO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 148600-29.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANGÉLICA DAS CHAGAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Gabrielle Altafini Möbus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante; II - conhecer o Recurso de Revista interposto pela 3ª Reclamada, por violação do artigo 267, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a imunidade absoluta de jurisdição da ONU/PNUD, determinar a extinção do processo sem resolução do mérito. **Processo: ED-AIRR - 169900-14.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): JORGE MIRANDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 176200-92.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários - fato gerador", por contrariedade à Súmula 381 do TST e violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar como época própria para a atualização monetária o primeiro dia do mês subsequente ao vencido, nos termos da jurisprudência uniforme desta Corte e para fixar como fato gerador da contribuição previdenciária o pagamento do crédito ao empregado e, como termo inicial para a atualização do crédito previdenciário, o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante apenas quanto ao tema "divisor 150 - bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir o divisor 150 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 179100-43.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Recorrido(s): LOVE MOTEL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: AIRR - 184800-17.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ODAIR DOS REIS, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): HENRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Delatorre Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o



recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 217700-68.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE SALOMÃO ALVES, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Dr. Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 244300-43.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIONORTE COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DE FREITAS PAZIN, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires Oliva, Agravado(s): CAMBIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 3429800-18.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VICTOR HUGO VON DER OSTEN ADRIAZOLA, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3662900-62.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): JEAN GILBERT DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3814900-53.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3814940-35.2007.5.09.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEISE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos dias em que houve a concessão parcial do intervalo intrajornada, a Reclamante tem direito ao pagamento de 1 (uma) hora, como extra, mais o adicional de 50%, além dos reflexos. **Processo: AIRR - 3814940-35.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3814900-53.2007.5.09.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bianca Edna Benetti, Agravado(s): DEISE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Osvaldo Luís Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 900-91.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Thatiana Aarão de Moraes, Recorrente(s): ZAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Dr. Paulete Penha Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à indenização por danos materiais, consistente na pensão correspondente à importância da depreciação sofrida pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que arbitre o valor e a forma de pagamento, tendo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

em vista a impossibilidade deste Tribunal Superior analisar a prova dos autos em busca das premissas fáticas necessárias, as quais não estão registradas no acórdão regional, tais como o percentual de redução da capacidade laborativa e o valor efetivo da última remuneração auferida. **Processo: RR - 10300-65.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ERICA KLEIN SCHMIDT, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante ao salário substituição e conhecer quanto ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, por ofensa ao referido dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos temas "testemunha - suspeição - ação contra o mesmo reclamado - pedidos idênticos", "diferenças salariais - normas coletivas - ônus da prova", "equiparação salarial", "férias - conversão de dez dias em abono pecuniário", "bancário - cargo de confiança - operador CDC Júnior - assistente III", "horas extras - jornada externa - possibilidade de controle da jornada", "base de cálculo das horas extras - Súmula 264 do TST", "veículo fornecido pelo empregador - desconto", "honorários periciais", "diferenças salariais - reflexos em participação nos lucros e resultados" e; conhecer quanto ao tópico "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, já integrados das horas extras, nas demais verbas. **Processo: Ag-AIRR - 16700-68.2008.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DALTON BERNERT MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Caraça, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 17000-07.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ESPÓLIO de NESTOR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Maríncolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20900-24.2008.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): GEOBRÁS S.A., Advogado: Dr. Harrison Eneiton Nagel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 23540-90.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSELINE MORAIS UCHÔA BEZERRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 24800-73.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MANOEL GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Alessandra Peixoto do Carmo, Agravado(s): PATRONATO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL DE LELIVELDIA, Advogado: Dr. Apoliana Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 46000-**



**42.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASABLANCA, Advogado: Dr. Roberto Garcia Merçon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 76700-55.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDIR DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do 2º reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86700-77.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro F. Galhanone, Agravado(s): HELENICE DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): BRASSERVICE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87740-61.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogada: Dra. Sêmadar Christina dos Santos Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): UNISERV-UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 89900-27.2008.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA MARTINS ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - CONGLOBAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do regulamento que, globalmente considerado, resulte no melhor benefício de complementação de aposentadoria, conforme apurado em liquidação; dele conhecer no tema "MULTA - ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão; dele não conhecer quanto aos demais temas; e III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da PREVI. **Processo: ED-AIRR e RR - 93400-14.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTELA FRANCO DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 97000-11.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): ADÃO PINDOBEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 99300-37.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): ADEMIR CORREA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 100700-56.2008.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Nayana Machado Freitas, Agravado(s): MARIA IZA MARTINOWSKI, Advogado: Dr. Beatriz Bianchini Ferreira Barlette, Agravado(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101000-30.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Helen Freitas de Souza Júdice, Agravado(s): MERCEDES GODOI, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 102700-79.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO ALBERTO PORTO DA SILVA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tópico "verbas rescisórias - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das verbas rescisórias seja efetuado com base na média da remuneração dos últimos doze meses. **Processo: AIRR - 113900-15.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LENIR MACHADO DA MOTTA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 121500-96.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRESSA NAUMANN ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 124500-33.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON JOSÉ VÍGOLO, Advogado: Dr. Vanderlei Chilante, Agravado(s): MAURÍCIO ROCHA AGUIAR, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 134100-41.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): ADENILSO CORRÊA CARDOSO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, "CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade, para, restabelecer a sentença, mediante a qual se determinou a dedução dos valores pagos, comprovadamente nos autos, independentemente do mês de pagamento, respeitado o período imprescrito e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 137500-31.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÉSAR AGLIARDI PEREIRA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a pronúncia da prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise da pretensão relativa à indenização por danos morais decorrentes de assédio moral. **Processo: AIRR - 146000-10.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 155100-55.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): CRISTIANE ÁLVARES DA SILVA FORÇA, Advogado: Dr. Luiz Otavio Ferreira, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 158600-70.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pauline Monte Duarte, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ ALCANTARINO DA ROCHA, Advogado: Dr. Adriana Bandeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEIMENTO. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de progressões horizontais por merecimento e, por consequência, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos correspondentes, julgando, assim, improcedente a ação. Prejudicado o exame do tema "JUROS DE MORA", mencionado no Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 170000-12.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado (Banco do Brasil) por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 471/474-v, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que registre no acórdão regional a data em que ocorreu a adesão do primeiro Reclamado ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT bem como o teor e o período de vigência dos instrumentos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

coletivos mencionados nos Embargos de Declaração de fls. 330/336; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da segunda Reclamada (PREVI). **Processo: RR - 185100-13.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JÚLIO AQUIRA SAKAMOTO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição parcial declarada, condenar as Reclamadas ao pagamento integral da complementação de aposentadoria e das diferenças respectivas, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SBDI-1. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 190100-68.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SILVANÉIA SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Recorrido(s): TÊXTIL TABACOW S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Covo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração da Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, sanando as omissões apontadas notadamente no que diz respeito ao dano moral relativo à dispensa discriminatória conforme pedido formulado na exordial, profira novo julgamento; julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 198300-81.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): VALDOMIRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - QUINQUÊNIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no ponto em que julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional por tempo de serviço; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 201200-27.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): ECIELIA BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 212600-93.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA NUNES, Advogado: Dr. Daniel Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MULTA", por violação do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, em atenção aos limites do pedido da Recorrente, que a multa correspondente às contribuições previdenciárias relativas aos créditos judicialmente reconhecidos somente deve incidir se a referida verba não for quitada até o dia



dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 219000-12.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 237300-03.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA CAMELO QUARESMA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 254000-55.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): VALQUIRIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283700-38.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROGÉRIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 609500-52.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JEVERSON GOMES, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, no período de 15-10-2003 até 14-06-2005, acrescida do adicional convencional e reflexos. **Processo: ED-RR - 2425700-34.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ASPRO DO BRASIL SISTEMAS DE COMPRESSÃO PARA GNV LTDA., Advogado: Dr. Raphael Marcondes Karan, Embargado(a): CESAR AUGUSTO MARI, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 14500-65.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE FERNANDES, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Baptista, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): UT -TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17400-22.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH, Procuradora: Dra. Maria do Socorro M. Carneiro da Cunha, Recorrido(s): WELLINGTON FÉLIX MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Recorrido(s): CONNECTMED - CRC CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da segunda Reclamada. Prejudicada a análise do tema "juros de mora". **Processo: ED-RR - 21200-74.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARY NANCI FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Embargado(a): RÁDIO UBERABA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Guimarães Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 28100-15.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ VICENTE DE LIMA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Luana Barbosa Pereira, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A. - SPE, Advogado: Dr. Gedaias Freire da Costa, Agravado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29000-45.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RENATO MONTEIRO COELHO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 29600-27.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Dóris Maria de Miranda Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51800-83.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RONALDO FERNANDO HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 52300-59.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL CARVALHO BERNARDES, Advogada: Dra. Ana Paula Flores Proença, Recorrido(s): ARI ARNO GLASENAPP, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 56900-32.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VANESSA APARECIDA BATISTA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): POLIENGE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 57600-53.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): GIVALDO GABRIELI, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TRABALHADOR RURAL. DEMANDA AJUIZADA APÓS CINCO ANOS DA PUBLICAÇÃO DA EC Nº 28/2000", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a prescrição quinquenal em relação aos créditos anteriores a 19/05/2004. **Processo: AIRR - 58700-47.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joabson Salustiano Silva, Agravado(s): JULIO & CLAYTON CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58900-73.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO FEIJÓ ALVAREZ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 60200-06.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WAGNER STELLING, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tópico "verbas rescisórias - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das verbas rescisórias seja efetuado com base na média da remuneração dos últimos doze meses. **Processo: AIRR - 62000-82.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÔNICA JOSIANE GOULART SOARES, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Agravado(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Borges, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 63500-37.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSILEIDE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63600-71.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): CARLOS MIGUEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 65300-56.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEBER JOSÉ FOSSE, Advogada: Dra. Ludmyla Santos Nunes, Agravado(s): CPCON GESTÃO PATRIMONIAL E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Natalie Sene,



Agravado(s): CONSULT CONSULTORIA EM ENGENHARIA E AVALIAÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Agravado(s): AFIX CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70300-06.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s): JOSÉ VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 77400-03.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Claro, Agravado(s): CLÁUDIO MACHADO ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Scarabel Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 78900-96.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HÉLIO DOS REIS FREIRE, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamante (questões sobrestadas constantes do primeiro recurso de revista - fls. 2.948/2.995 da seq. nº 1 e segunda revista - fls. 14/55 da seq. nº 14) no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas correlatos às diferenças salariais por isonomia, à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e aos honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo sobrestado interposto pela primeira reclamada (revista sobrestada). **Processo: RR - 84700-56.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Livia Terra Rodrigues Rúdio, Recorrido(s): SANDRO AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 87700-39.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSELIA MARIA DURAES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Francineide Marques da Conceição Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 87700-45.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO MÁRIO GUINAMI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 89900-81.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brechbühler, Agravado(s): GARDEL EMERLINDO GUIMARÃES SILVA, Advogado: Dr. Jorge Hermogenes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91600-53.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDRÉA COLBERT BRASIL, Advogado: Dr. Thiara de Oliveira Silva, Agravado(s): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 93500-91.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VICENTE HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 97000-37.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTRAS, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Embargado(a): ESPÓLIO de SORAYA MACHADO CHARARA, Advogado: Dr. Rodrigo Adaime Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 103000-18.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA GÓES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): PADRÃO COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110300-10.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): ATA - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Gizelle Costa Silva, Agravado(s): WASHINGTON FRANCIS ROMA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 111300-21.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sapolatti, Recorrido(s): BELDUINO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 123300-65.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): CAMILA CRISTINA DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 129600-28.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procuradora: Dra. Maíra N. Veneziani da Silva, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS PRADO, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137200-72.2009.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EVANILSON MANOEL DOS ANJOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Gustavo Mano Gonçalves, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146100-**



**11.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA MARLETE ARAÚJO, Advogado: Dr. Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 146200-62.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FLORÊNCIO PINTO NASCIMENTO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista dos reclamantes e negar-lhe provimento e b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - índices de reajustes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 166300-10.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): WILLIAM CÉSAR DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 174700-12.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SALVADOR ESCOBAR MOLDES, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade OJ 345 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos legais, observando-se a prescrição declarada. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 191300-35.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THALITA ALVES CARRARETO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Matos Pereira Falzetta, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, restabelecendo a sentença no particular; b) não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "equiparação salarial". **Processo: ARR - 209200-04.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSPTEL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GARCIA DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MURTRANS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): NORTEN LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Transportadora Transpel Ltda. e negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicados a análise e o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 224400-92.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): ZILDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Julio Oliva Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista no tocante ao tópico "Base de Cálculo. Parcela Sexta-Parte" e, dele conhecer quanto ao tema "Gratificação de Convênio. Natureza Jurídica. Lei Estadual nº 3.473/90. Não Integração ao Salário",



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 43 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação SUDS à remuneração da reclamante. **Processo: AIRR - 249100-24.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 310000-17.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELANO MEDEIROS FERNANDES, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos temas "Prescrição Total. Anuênios. Supressão", "Descontos previdenciários. Responsabilidade pelo pagamento" e "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Multa e correção monetária" por contrariedade à Súmula 294 do TST, contrariedade à Súmula 368, II, do TST e por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual a Vara do Trabalho pronunciou a prescrição total da pretensão referente às diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, de modo a excluir da condenação referida parcela e seus consectários; determinar que os descontos previdenciários sejam calculados nos estritos termos da nova redação da Súmula 368, II e III, do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 desta Corte e que a correção monetária e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculadas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença; II - não conhecer Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 365385-62.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIVALDO CARVALHO VILLA JÚNIOR, Advogado: Dr. Lucinara Manenti, Recorrido(s): OSCADENI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Barcelos Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 558300-20.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DINÁ HELENA LENTZ, Advogado: Dr. Atanasio Exterkoetter, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante e negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 694000-56.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADEMIR DE MORAES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos às horas extras, à integração da ajuda aluguel, às diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, à complementação de aposentadoria e às diferenças do PDI; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1), e à dedução da parcela P2, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra alusiva aos dias em que o intervalo intrajornada fora concedido parcialmente, com adicional e reflexos, observados os demais parâmetros fixados pelo Regional e extirpar a determinação de dedução dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

créditos do reclamante deferidos na presente reclamatória trabalhista do valor da parcela P2 estabelecido no verso do termo rescisório; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos temas correlatos às horas extras/gerente geral de agência/controle de jornada, por divergência jurisprudencial específica, e aos reflexos das horas extras no dia de sábado, por contrariedade à Súmula nº 113 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a repercussão das horas extras na remuneração dos sábados. **Processo: RR - 3959600-51.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLUS SANTÉ EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Recorrido(s): RUBENS KLINGELFUS, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à contradita e ao acordo de compensação de jornada, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à decisão extra petita, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia deferido o pagamento do intervalo intrajornada reduzido, com exceção de três dias ao mês, devendo ser observado os demais parâmetros fixados pelo Regional, tais como pagamento de duas horas extras e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13-09.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): KATIA DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Embargado(a): PAULO MÁRCIO GAMA DE MENEZES, Embargado(a): SONIA MATTOS DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 14-64.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE LACERDA RIBAS, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 26-42.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARTA MARIA MACIEL, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PARCELA 'SEXTA PARTE'. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL CELETISTA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 75 da SBDI-1 Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido inicial de letra "a" e condenou a Reclamada ao pagamento da parcela sexta-parte, a ser calculada sobre a totalidade dos vencimentos da Reclamante. Reflexos em aviso prévio, FGTS, 13º salário e férias acrescidas de 1/3, observado o período imprescrito. ; **Processo: RR - 62-87.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA SOUZA DE ASSIS, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): MARIA EMÍLIA SIMÕES PIZARRO, Advogada: Dra. Norma Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 83-15.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Karina Lago Coimbra, Recorrido(s): KAIO RAFAEL DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Dra. Mérlyn Schiller, Recorrido(s): BENQ MOBILE HOLDING BV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SUCESSÃO DE EMPRESAS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA SUCEDIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Farias, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 97-27.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE LOPES MONTEIRO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "QUEBRA DE CAIXA - AVALIADOR EXECUTIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes da 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para a jornada de 6 (seis) horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o Reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 114-07.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO MARCUS MENDES, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - SMTCA, Advogado: Dr. Henrique Nelson de Moura, Advogado: Dr. Rebecca do Valle Farinella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 123-42.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARTIN-BROWER COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Embargante: FABRÍCIO GRATSCH JOMMERTZ, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, com a impressão de efeito modificativo, para, mantendo o despacho denegatório do recurso de revista da reclamada, não conhecer do recurso de revista por deserção; b) acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 174-65.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Recorrido(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 193-77.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Johannes Antonius Fonseca Wiegerinck, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NUNES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 261-67.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Embargante: ATEMIS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Anderson Alves de Albuquerque, Advogado: Dr. Breno Balbino de Souza, Embargado(a): ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 278-80.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): EDSON PEREZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-ARR - 331-43.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 364-83.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "prescrição - integração da ajuda residencial incorporada", "parcela SRV - integração na base de cálculo da comissão de cargo" e "equiparação salarial", reputando prejudicado o exame dos temas "integração da ajuda residencial incorporada" e "gratificação especial". **Processo: AIRR - 458-93.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ARTEFATOS DE BORRACHA DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 460-14.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): RAFAEL APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 512-15.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): THIAGO ZEINI, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e ii) julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 661-68.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MONELLI, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-48.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): VALDOMIRO JOSÉ FRANCISCO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 888-16.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO MORAES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e com relação aos tópicos "adicional especial", "dedução de verbas pagas - critério global", "bancário - cargo de confiança", "adicional de transferência", "média das comissões" e "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos"; conhecer em relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada, a título de intervalo intrajornada, ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional e dos reflexos em DSRs, aviso-prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, na forma deferida pelo Regional e, observada a prescrição declarada na sentença; conhecer do apelo no tema "comissões extra folha - prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da prescrição trintenária quanto aos recolhimentos do FGTS sobre a parcela comissões pagas "por fora" até dezembro/2006, nos termos do entendimento contido na Súmula nº 362 desta Corte; conhecer quanto ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 150 e 200 para o cálculo das horas extras, conforme a jornada estabelecida. **Processo: AIRR - 894-62.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESMERALDO FERREIRA CAMPOS E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 916-53.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SIND DOS TRAB NAS IND DE PANIF E CONF, DE PROD DE CAC E BALAS, DO ACUCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DOCES E CONS, Advogado: Dr. David Antônio Baduy, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ E NAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, DOCES, BEBIDAS EM PÓ E PREPARADOS SÓLIDOS PARA REFRESCOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 917-08.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLANGE RITA MARIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-64.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DARCI COELHO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. João de Queiroz Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALTINO MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Côrtes Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 970-37.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALLEDI TRANSPORTES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): ROSEMEIRE APARECIDA INOUE, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): TRANSPORTADORA TERRAMAR LTDA., Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Agravado(s): SIDNEY ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1019-84.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Procurador: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): CLÁUDIO REBOUÇAS DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1076-02.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): AILTON HONORATO MACHADO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "regime de compensação de jornada/prestação habitual de horas extras" por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar descaracterizado o regime de compensação de jornada em face da prestação habitual de horas extras, determinando que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas efetivamente destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 1100-18.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): ROBERT LÚCIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo período da execução. **Processo: RR - 1236-84.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SERTÃOZINHO, RIBEIRÃO PRETO, BATATAIS, ORLANDIA, SÃO JOAQUIM DA BARRA. CRAVINHOS, JARDINÓPOLIS, SERRANA, CAJURU, SÃO SIMÃO, PONTAL, MORRO AGUDO, BRODOWSKI, PATROCÍNIO PAULISTA, ITUVERAVA, IGARAPAVA, SALES OLIVEIRA E DUMONT, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: AIRR - 1250-66.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FÁBIO CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Matos Magalhães, Agravado(s): PRYSLLA LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Daniella dos Reis Lisboa Pires, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Kamila Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1307-86.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ELIZABETH CLEMENTE VERNASCHI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1308-93.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGNALDO ALVES MATOS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1332-03.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Gabriela Paes de Carvalho Rocha, Agravado(s): ÁUREA NOGUEIRA GOMES DE CASTRO, Advogada: Dra. Lucimar do Rosário Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1400-55.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CARLOS ALBERTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1477-90.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Agravado(s) e Recorrente(s): SILAS BUZZO, Advogado: Dr. André Soares Hentz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "divisor - horas extras - sábado do bancário - descanso semanal remunerado", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 200 para o cálculo das horas extras. **Processo: ED-RR - 1516-94.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): ARLETE BERNARDINA SOARES, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1552-28.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EVA MARIA SOUZA DE PAULA, Advogado: Dr. Dorival Cirne de Almeida Martins, Advogado: Dr. Nélcio Gouvêa Almeida Martins, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1565-89.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1638-69.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Rodrigues, Recorrido(s): VÂNIA LÚCIA MONTEIRO DE ARAÚJO GUESINE, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "compensação - diferença de gratificação de função", por contrariedade à parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-1 do TST, e "base de cálculo das horas extras - gratificação de função - ineficácia do termo de opção pela jornada de oito horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das diferenças apuradas entre a gratificação de função recebida e aquela devida com as horas extras deferidas e determinar a observância da gratificação de função pertinente à jornada de seis horas na base de cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 1720-78.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): LEONARDO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. Gilberto Bondan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em questão; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1814-91.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GIVALDO FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Bulgarelli Guedes, Recorrido(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): J.M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1849-33.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA FERIATO, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1888-36.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRUNA DE KATIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Reynaldo Calheiros Vilela, Recorrido(s): ABATEDOURO DE AVES CALIFÓRNIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mário Zancaner Paoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1916-89.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 2162-34.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2311-77.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): MOACYR DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho e à prescrição; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à sucessão, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a condição de sucessora da CPTM e, conseqüentemente, julgar improcedente a



presente reclamatória trabalhista. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas em reversão pelos reclamantes, das quais ficam isentos por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: ARR - 2519-72.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO CARLOS ALBERTI, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 32000-84.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 51500-45.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): JACKSON SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado no tocante aos temas correlatos ao intervalo intrajornada e ao trabalho nos dias feriados; conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas à integração do tíquete-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica; e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, reconhecer a natureza indenizatória do tíquete-alimentação e excluir da condenação as repercussões deferidas, bem com a multa preconizada no art. 477, § 8º, da CLT e os honorários advocatícios; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto aos temas pertinentes à prescrição, às horas extras excedentes da décima hora diária, aos domingos trabalhados, à multa do art. 467 da CLT, ao recolhimento do FGTS e aos descontos previdenciários. **Processo: ED-RR - 87200-05.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Embargado(a): ANDRÉ DA SILVA BELO, Advogado: Dr. Aclimar Nascimento Timboíba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 92800-94.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrente(s): JOEL FEU JÚNIOR, Advogado: Dr. Wéilton Róger Altoé, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: AIRR - 220529-47.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves,



Agravado(s): MARIA CÉLIA CONCEIÇÃO SENA, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): SAIT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46-35.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada (ECT) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51-88.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ENIO VASQUES, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 94-83.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): ELISANDRA DA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111-30.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ZENI VOGLER SALLEM, Advogada: Dra. Marli Vogler Mauda, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 192-96.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Embargado(a): VIRLENE ALMEIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para excluir do dispositivo do acórdão embargado a expressão "imediate" referente aos recolhimentos do FGTS. **Processo: ED-RR - 210-66.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLÁUDIO IVO WARTH, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 244-02.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ARMANDO GOMES COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 311-12.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barcellos, Recorrido(s): SILMARA MOLINA, Advogado: Dr. Márcio César Areias Bravo, Recorrido(s): AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silveira Monteiro, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei



nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 409-33.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): DE CAMILLO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-70.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): TIAGO AMARAL, Advogado: Dr. Ricardo Luís Presta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 546-87.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESCRITÓRIO JURÍDICO AVERBACH, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Advogado: Dr. Rafael de Paula Gomes, Recorrido(s): NATHALIA FRANÇA COUTO VILLELA, Advogado: Dr. Tiago Portugal Lasmar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assédio moral - atualização monetária - súmula nº 439 do TST" por contrariedade à Súmula nº 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que sobre o valor correspondente à indenização por assédio moral incida correção monetária a partir do momento em que o devedor foi constituído em mora, considerando-se a data da condenação em primeira instância; conhecer do recurso quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" por violação do artigo 5º, LV da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios; e não conhecer dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Paula Gomes, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 563-94.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): EDSON PEDRO MARINHO, Advogado: Dr. Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 582-42.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): GIVALDO SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Daurir Nogueira Laktini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 585-09.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDO ANDRÉ GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Oksana Paludzyszyn Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste expressamente acerca das matérias apontadas pelo reclamante em embargos de declaração, precisamente quanto às questões omissas qual seja a exclusividade na prestação de serviços do reclamante para a ECT, segunda reclamada, e sobre a



existência de fiscalização do cumprimento de obrigações contratuais sobre a prestadora de serviços. Sobrestados os demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 595-07.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): JOÃO BATISTA RANGEL, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 602-47.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 634-89.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Norberto Chacon Fraga Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 635-72.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KOTECACBC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Duval Vianna, Agravado(s): ELIAS DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Roberto Vinhais Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 646-53.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): MARCOS ALBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 680-21.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO SCHULZ, Advogado: Dr. José Aparecido Ferraz Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 706-41.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim Araújo, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE MORAES MENDES, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DO CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E JARDIM SÃO CAETANO, Advogado: Dr. Rodrigo de Salles Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 713-67.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA AZEVEDO



SALGADO, Advogado: Dr. Benedito Jorge de Jesus, Agravado(s): VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-96.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): GILBERTO ROGERIO, Advogado: Dr. João César Canpania, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751-08.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FIAMMETTA RESTAURANTE E BAR S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): CAYO BIBIANO ARANTES BONFIM, Advogado: Dr. Bruno de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759-13.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 808-50.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA MATOS, Advogada: Dra. Alessandra Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 814-98.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Recorrido(s): WAGNER AVILA RAMOS, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): ECC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Cardoso Prusch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 822-84.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): JOSÉ CLARINDO DAS GRAÇAS ALVES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 834-03.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Recorrido(s): CLÁUDIO MARCELO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Vargas Leal Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da invalidade dos cartões de ponto sem assinatura apresentados pela Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 860-12.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrente(s): JURACI ROSA GODOI, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada nos seguintes tópicos: "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "horas laboradas após a 12ª diária", "intervalo interjornada", "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", "folgas e feriados trabalhados", "horas in itinere", "prorrogação da jornada noturna no



período diurno", "adicional de insalubridade - laudo pericial", "honorários periciais" e "descontos previdenciários e fiscais"; e dele conhecer quanto à multa prevista no artigo 475-J do CPC por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos temas seguintes: "norma coletiva aplicável", "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal - homologação tardia" e dele conhecer no tópico "turnos ininterruptos de revezamento - regime de jornada 4X2 previsto em norma coletiva - extrapolamento da jornada máxima semanal - período anterior a 30/4/2010" por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, no período anterior a 30/4/2010, das horas que ultrapassarem a 6ª diária e 36ª semanal, bem como determinar a dedução das horas extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, observados os mesmos parâmetros definidos na sentença para as demais horas extras, com exceção do divisor, que será o de 180. **Processo: ED-RR - 884-38.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILSON ANTÔNIO CHAVES, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Katia Daiane Brunelli, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 952-91.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): WILDES SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiane Salgado Resende, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 963-23.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE TRASEL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 983-04.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ROSA MARIA DO ROSARIO DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 995-94.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): SINÉSIO GOMES GONÇALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). ; **Processo: RR - 1007-76.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): ANDRÉA SILVA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS", por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais decorrentes da revista íntima; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 1010-37.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDSON FELLIPE DE BARROS MORALES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): BJ SANTOS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Nelcides Alves Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1027-25.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Agravado(s): MÁRCIO ANTUNES, Advogado: Dr. Regiane de Fátima dos Santos Grellmann, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Dra. Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1080-54.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Rodrigo Franco de Toledo, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA HELENA IGNÁCIO DEMARCHI, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1081-51.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Donizete de Toledo, Embargado(a): ATON CONSTRUTORA, INCORPORADORA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1086-76.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERALDO JOSÉ PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral pelo intervalo intrajornada parcialmente fruído, observando-se a prescrição, o adicional e os reflexos deferidos pelo Tribunal de origem. **Processo: RR - 1107-24.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes De Martino, Recorrente(s): ANA MARIA GEREMIA BASSUINO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Diferenças salariais. Interstícios. Alteração contratual. Ato único do empregador. Prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão correlata aos interstícios, com a consequente extinção do processo, com resolução de mérito, no aspecto, nos termos do art. 269, IV, do CPC; e b) declarar prejudicado o recurso de revista da reclamante, tendo em vista o provimento do recurso de revista do reclamado. **Processo:**



**Ag-AIRR - 1118-80.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS MELLO PAIM, Advogado: Dr. Rodrigo Rosa de Lima, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1266-46.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): STAMP SPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS E PEÇAS TÉCNICAS DE ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçalves, Agravado(s): ALEXANDRE SALES ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1283-85.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): IRACI JOLLI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1302-05.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOÃO DONIZETE WALTRICK, Advogado: Dr. Juliane Petry, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANDREATTA NATURAL RECYCLE LTDA. - ME, Recorrido(s): ANDREATTA SUCA TAS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas in itinere"; b) dele conhecer quanto ao tópico "Intervalo intrajornada. Concessão parcial, Efeitos" por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com parâmetros de cálculo e reflexos deferidos em sentença (fl. 533), devendo ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, quanto aos reflexos. **Processo: AIRR - 1355-71.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SANDRO LUIZ FERNANDES, Advogada: Dra. Alexssandra Henrique Operiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1362-88.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDINALDO FELIX FERREIRA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1369-89.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): GILSON LUÍS PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1373-73.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): CLAITON DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS



HABITUAIS", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da 8ª (oitava) hora diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, conforme apurado em liquidação de sentença; dele conhecer no tópico "DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS", por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de indenização por danos morais decorrentes da revista íntima; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 1393-81.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): ALLEN VINÍCIUS THOMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia da Silva França, Recorrido(s): PEDRO S. MEDEIROS E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - BASE DE CÁLCULO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - INTEGRAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1401-55.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raí Souza Mello, Agravante(s): JOEL FERREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Novello, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Miriam Borges Loch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1411-33.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NEWTON ANTÔNIO MARCOS ITEPAN, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Agravado(s): CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - determinar a reatuação dos autos, para que conste como Agravante apenas NEWTON ANTÔNIO MARCOS ITEPAN. **Processo: AIRR - 1465-18.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): NERIVAN DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Leo Humberto Guanais Rochaël, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-14.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUÍS CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1486-72.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Agravante(s): ULTRASSOM S/S - HOSPITAL LAYR MAIA, Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Agravado(s): KATSON CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1491-07.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico: "Recurso Ordinário. Irregularidade de representação. Mandato Tácito. Não Configuração"; b) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Multas do art. 557, § 2º, do CPC" por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa por interposição de agravo manifestamente infundado ou inadmissível. **Processo: RR - 1509-73.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANS-DI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Campoi, Recorrido(s): JEFFERSON LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Jurandi Moura Fernandes, Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia de A. F. Cabello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de interesse recursal da Reclamada quanto à dobra das férias, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que o mesmo prossiga no exame do tema, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1510-55.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): DENNES HENRIQUE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista. **Processo: RR - 1518-91.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): CARLOS BATISTA ZANETTE, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria"; e dele conhecer quanto ao tópico "diferenças de complementação de aposentadoria - critério de reajuste", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. Custas invertidas e dispensadas, pois o reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fls. 376/377). **Processo: AIRR - 1545-51.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ADRIANO CALIXTO PEREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-35.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COUTINHO, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-77.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MILTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): PLANTA E OBRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Girardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1663-74.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1690-02.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): FÁTIMA TEREZINHA BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade: I - homologar o pedido de renúncia aos honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1781-23.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CELENE TEIXEIRA MONUTI, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1805-62.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO FONTES DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1857-94.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIACAO BOA VISTA LTDA, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Embargado(a): MAURÍCIO SEVERIANO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1863-52.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): ELIZABETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): POWER CLEAN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1867-71.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AUDILENE BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTA RITA S.A., Advogada: Dra. Maria Sílvia de Campos Lilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - TRABALHADORA - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da remuneração do intervalo previsto no art. 384 da CLT, não concedido, como horas extras, e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 1929-37.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Edson Fernando Picolo de Oliveira, Agravado(s): ARLINDO MOÇO, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2006-58.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLÁUDIO ALFREDO GABAS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2030-35.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): DJALMA CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roger Sandro de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogado: Dr. Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2128-17.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO RICARDO MARCONDES MARASCHIN, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Embargado(a): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira, Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2176-78.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAURO ORESTES BARETTA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - CEF - VANTAGENS PESSOAIS - VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO (062) e VP-GIP /SEM SALÁRIO + FUNÇÃO (092)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no exame das matérias veiculadas nos Recursos Ordinários das partes prejudicadas pela declaração de prescrição; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - quanto ao Recurso de Revista Adesivo da CEF, julgá-lo prejudicado. **Processo: Ag-AIRR - 2370-46.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): RUI MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Silva da Rocha, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2402-72.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2465-36.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO SUAREZ, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2504-56.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ, Advogada: Dra. Mari Simone Campos Martins, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2699-88.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MAURO MARTINS CAMPOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3039-58.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Embargado(a): CELIO PEDRINI, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3176-70.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DIJALMA FURLAN TONON, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10100-85.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 39400-15.2011.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Danilo Sgarini, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Dr. Durval Soares da Fonseca Júnior, Procurador: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Orlando da Silva Campos, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRAIN TECNOLOGIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 3-47.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BJ - INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Brum, Recorrido(s): ALESSANDRO ALVES GUNSCH, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BASE DE CÁLCULO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados sobre o valor da condenação devida ao Reclamante, assim considerado seu valor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

total, descontadas as despesas processuais (custas e honorários periciais); dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 11-98.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TATIANA STEIN ALBECHE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas Universo Serviços e Assesoria Empresaria Ltda. e Caixa Econômica Federal, solidariamente (fls. 403/404 e 410), ao pagamento de quinze minutos diários, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedidos, a título de horas extras, com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário. **Processo: AIRR - 25-17.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Rafael Magalhães Ferreira, Agravado(s): FILADELFIA REVESTIMENTOS E PINTURAS ANTICORROSIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 30-31.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PINHO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Rosileni Oliveira Pinho de Aguiar, Recorrido(s): LUIZ CELSO VITÓRIA CALHEIROS, Advogado: Dr. Thiago Mathias Genro Schneider, Recorrido(s): MOZART DAGOBERTO GIOVANINI PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: AIRR - 48-50.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ADRIANA GORI LEARDINE, Advogada: Dra. Vanessa Danielle Tega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50-29.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTELA MARIA LUI CRISTOFOLETTI, Advogado: Dr. Wilson Oliveira Brito Júnior, Agravado(s): GILSON DE JESUS PIO, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): PORTAL DAS TELHAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Roberto Santiago, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO LUI CRISTOLETTI, Agravado(s): FABIANO TAVARES CRISTOFOLETTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81-27.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): TEREZA ROSA DELFINI, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 149-29.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MÁRIO DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Recorrido(s): TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: Dr. Joab Tomaz Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em tela; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 168-18.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KAMILA CRISTINA VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 176-50.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JUAREZ COMÉRCIO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Christiano Alcântara Couceiro, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 189-98.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): AXEL RAMELLO, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 232-61.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): METAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): SEVERINO SEBASTIÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Recorrido(s): PRESTSERVICE FERREIRA & MENEZES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 267-49.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 287-76.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): WILFFER MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Cid Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por ofensa ao artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 305-27.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BRAZ, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "honorários advocatícios - comprovação da assistência sindical - timbre", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da OJ nº 348 da SDI-1 do TST; dele conhecer quanto ao tópico "multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 10% sobre o valor da causa, prevista no referido dispositivo legal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da Recorrente. **Processo: AgR-AIRR - 330-18.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Alexandre Moreira Lopes, Agravado(s): JÚLIO ALVES BARRETO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 331-25.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, Advogado: Dr. João Paulo dos Reis Galvez, Recorrido(s): SELMA LOURENÇO DO VALE, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Garcia, Decisão: por unanimidade, I - deixar de apreciar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de julgamento extra petita, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 340-67.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Recorrido(s): TANARA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 345-17.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): DANIEL MOREIRA ALVES, Advogada: Dra. Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): THOMÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gláucio Ferreira Setti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 348-48.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): AIRTON JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO FEDERAL), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 365-18.2012.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Recorrido(s): JOSÉ DOS REIS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que, afirmada a adequação da via eleita, prossiga no julgamento da ação de cobrança, como entender de direito. **Processo: RR - 372-41.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO



MELLO WAILLA, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 377-67.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONALDO LUÍS PETRY, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por ofensa ao art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.043). Prejudicado o exame dos recursos de revista quanto aos temas remanescentes. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da 2ª Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Recorrido. **Processo: RR - 400-80.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ADRIANA LOPES FONTES, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 418-03.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ ROBERTO BERNARDES, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 463-42.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RUTE DO ROCIO GLOCK MACENO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Caroline de Queiroz Teles Brandão, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Amanda Freire de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 472-41.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. David Cohen, Recorrido(s): LEOPOLDINO COUTINHO RANGEL, Advogado: Dr. Zeny Abreu Rodrigues Vieira, Recorrido(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tópico "prescrição/doença do trabalho"; dele conhecer em relação ao tema "dano moral/redução do quantum indenizatório" por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação ao pagamento de indenização por dano moral para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: AIRR - 491-16.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATEAUDO DA SILVA SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARFIM, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Agravado(s): PRESPOR - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Dóro, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JAIR LEITE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Dóro, Agravado(s): CONDOMÍNIO



EDIFÍCIO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. João Carlos Dóro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 494-68.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 517-65.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): APARECIDO LAUREANO NUNES, Advogado: Dr. Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Carlos Pereira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 526-52.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LATICÍNIO TREVIZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Agravado(s): ANGÉLICA LOPES RASTEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Denadai Cangussu de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 530-79.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): NATÁLIA SANTANA DA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válidos os cartões de ponto sem assinatura apresentados e determinar que as horas extras sejam apuradas observando-se os horários neles registrados, e não a jornada alegada na inicial. **Processo: AIRR - 535-55.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PRUSCH DORNELLES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 543-22.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ALDENIR MOREIRA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 550-88.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Douglas Penha dos Santos, Agravado(s): EVERTON SILVEIRA JOSÉ JOÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 550-68.2012.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): TATIANA FARIA DIATROPTOFF, Advogado: Dr. Anderson de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 574-75.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): VALDENICIO GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 599-57.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES, ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Hellen Liliane Rott Fogaça, Recorrido(s): ALINE MARCIELE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do Recurso nos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 602-56.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SONIA HIROKO YORIOKA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 609-50.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): WILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 633-93.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): SANDRO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645-16.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS LOPES, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 649-32.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NILZA BRITO SILVA, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Advogada: Dra. Ana Corina dos Santos Correia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANHAÇU, Advogado: Dr. Otaviano Caetano de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 650-41.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOÃO DONIZETE MAIOLI, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 667-98.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): UBALDO MOTA SANTOS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): RAYO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Heine Trindade Carmo, Agravado(s): CONSTRUTORA LTM LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus



de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 672-60.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSTANTINO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Carvalho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 735-35.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): RENATA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Longaray, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 783-53.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ERICA DE CARVALHO ARCANJO, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 798-92.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOAQUIM VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 811-14.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FLAVIO LUIZ PICETTI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 815-37.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogado: Dr. Bianca Bica Beltrame, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 824-70.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEONILDO LUIZ BARBOSA, Advogado: Dr. Márcio José Caligiuri, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante uma hora diária de intervalo intrajornada, nos dias efetivamente trabalhados, no período compreendido entre 17/01/2007 a 17/01/2009, com o respectivo adicional de 50%, bem como os reflexos correspondentes. **Processo: AIRR - 845-86.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ESPÓLIO de GERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL E OUTROS, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-94.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SAWEN USINAGEM DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): MARIO SÉRGIO MOREIRA BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 958-84.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): CRISTIANE BENEDITO CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 963-27.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ALEX XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 980-18.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Recorrido(s): JULIANA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Reinaldo Leão Magalhães, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-AIRR - 982-54.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): BARTOLOMEU DA ROCHA, Advogado: Dr. Celso Daniel Lelis Vieira, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 984-49.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): MITIO CARLOS SAITO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-81.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLIANNE KARINE ULISSES SAMPAIO CABRAL, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): MOTOPARTS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Thaís Salgueiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1008-03.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCELO FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1012-31.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogada: Dra. Elisa Etzberger Melecchi El Kik, Recorrido(s): NADIA ILENE DA



FONSECA JESSOF, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 1013-73.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): RENATA APARECIDA CARVALHO DE SETA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1019-56.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ARILZA SANTOS DA MOTA LIMA, Advogada: Dra. Soraia Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1030-96.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): KEILA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS MATOSO DA SILVEIRA, Agravado(s): O.C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1034-47.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): EDITH SILVEIRA RIBEIRO PORTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1060-47.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCIANA CRISSEIDE CASTILHO ZANCHETA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1081-52.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Agravado(s): TRIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Wellington José Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1098-43.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Agravado(s): ADAUTÉA ROSÁRIO OLIVEIRA DE ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. Florindo Silvestre Poersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1098-07.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA NOTI VALERIO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Antônio Galdino Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIÃO DA ALTA PAULISTA -



SICREDI ALTA PAULISTA SP, Advogado: Dr. Helenice Athayde Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 969), quanto ao reconhecimento da natureza indenizatória do auxílio-alimentação e ao conseqüente indeferimento da condenação ao pagamento dos reflexos sobre outras parcelas; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1136-93.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Procurador: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): GILCIMAR CAVALCANTE GOMES, Advogado: Dr. Kelly Karynne Costa Amorim, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1139-05.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo. **Processo: ED-AIRR - 1146-06.2012.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RITA DE CASSIA RAMOS DE LIRA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1148-83.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA CARME DE LIMA BEZERRA, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1167-19.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): IONE PAULO SARTOR, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1170-68.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALBERTO VIEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1174-18.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Soares Corrales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Instrumento. **Processo: RR - 1191-72.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): MANOEL JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do não conhecimento do recurso ordinário da recorrente no tocante ao tema "Hora extra - Troca de uniforme" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a fim de que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 1195-38.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES MACHADO SETUBAL E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro Nazareno Rodrigues Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 308, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão, restabelecer os termos da sentença. **Processo: RR - 1210-94.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JULIANA FORTES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à remuneração do intervalo previsto pelo art. 384 da CLT, não concedido à Reclamante, como horas extras, e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença; II - dele não conhecer quanto aos outros temas; III - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; IV - dele conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1236-15.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): TIAGO DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Raphael José de Moraes Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1242-58.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): DENI PEREIRA MAIA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1257-79.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): CLÉLIA GONÇALVES PIMENTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva,



Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1268-26.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): IRLAN PASSOS DA COSTA, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange à arguição de incompetência material da Justiça do Trabalho; e dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: RR - 1306-33.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Dra. Priscila Gabriela Duarte Silva, Recorrido(s): SHIRLEI NUNES LOURENCO DE PAULA, Advogado: Dr. Cibele Lopes da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - ENTIDADE BENEFICENTE - ALCANCE - DEPÓSITO RECURSAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1317-41.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOYCE SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1332-23.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANTAS & LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Agravado(s): DONIZETTI DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Pamela Vivas Durando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343-91.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravado(s): CARLA RAMOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gilda Mara Correa Bouviere Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1349-32.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): FLÁVIA INES CRUZ DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-27.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426-73.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Carvalho Babo de Resende, Agravado(s): MÁRCIA SANTANA DE OLIVEIRA ESTEVES, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 1434-15.2012.5.02.0069 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VAZ, Advogado: Dr. Jean Lúcio Marques Ventilari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1441-77.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): JOAO DE MORAIS, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1451-62.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Daniela Cumerlato, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1453-87.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VICTOR THADEU LEMUCHI DA SILVA, Advogado: Dr. Cleuder de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): VISION SAT SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Aparecida de Fatima Bastos Carnot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato de representação comercial. Inexistência de responsabilidade subsidiária da empresa representada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente, EMBRATEL, da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 1472-63.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: Dr. José Antônio de Podesta Filho, Agravado(s): MARIA MEIRE DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 1479-24.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): TRANSPORTADORA BOMPREÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1493-08.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Reflexos em participação nos lucros e resultados." e "Reflexos das comissões em gratificação de função", conhecer em relação ao "divisor 150", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determinou a observância do divisor 150. **Processo: AIRR - 1502-05.2012.5.22.0102 da 22a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ADELSON DE SOUSA FILHO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502-67.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOVELINA MARIA LOPES AVELAR, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ, Advogado: Dr. Washington Fernando Karam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1526-27.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): GEORGE ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Braz Júnior, Recorrido(s): PORTICO ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1527-76.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1533-47.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ROSEMARY CANDIDO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1534-42.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO A AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Recorrido(s): MILTON LUIZ GRECO, Advogada: Dra. Maria Regina Vizioli de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, II, "c", do Decreto-Lei nº 1.166/1971, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que profira novo julgamento como entender de direito, considerando o enquadramento do réu na hipótese de incidência da contribuição sindical rural. **Processo: RR - 1547-33.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Recorrido(s): DALVA RIBEIRO CRESPO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Suely Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: AIRR - 1550-95.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAILDO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Guedes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CASTELLO BRANCO, Advogada: Dra. Kátia Maria Morgado Lanfredi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1572-92.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ludimila Ribeiro Fonseca, Advogada: Dra. Flávia D'Ávila Honorato Lício, Agravado(s): RICARDO VALENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1574-10.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO SHIRLEY LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Miranda de Oliveira, Agravado(s): TANIA MIRANDA BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Marques de



Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 1576-24.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Dr. Fabrício Ramos da Freiria, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Letícia Julia de Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1611-22.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO CAETANO PINHO, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Instituição de Regime Jurídico Único por Lei Municipal. Publicação na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de Lei Municipal por meio de sua afixação na sede da prefeitura, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1629-76.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIZ MARY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Supressão de instância", "Incompetência material da justiça do trabalho", "Prescrição total" e "Participação nos lucros e resultados. Extensão aos aposentados. Norma coletiva. Termo de relação contratual atípica"; e b) não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados. Extensão aos aposentados. Norma coletiva. Termo de relação contratual atípica. Condição individual de contrato de trabalho de todos os empregados da Telepar admitidos até 31/12/82" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar à reclamada a pagar à reclamante a "participação nos lucros e resultados", observada a prescrição quinquenal declarada pelo Regional (fl. 371); e não conhecer do tema relativo aos honorários advocatícios. Custas calculadas a cargo da reclamada, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais) sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da 1ª Recorrente. Obs. 2: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: AIRR - 1630-28.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): EDINA SONIA SOUSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1637-13.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660-52.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): ARIANDINA KELLY DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1671-90.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALEXANDRE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1677-94.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENEDITO VALADARES RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1682-11.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LUIZ CARLOS ROSA, Advogado: Dr. Flavio Augusto Odizio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1682-36.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DIEGO CRISTO ONOFRE, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1741-39.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): AMERSON DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1761-63.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATEEI EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Recorrido(s): CÉLIO RENATO GROSSMANN, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, em relação às horas destinadas à compensação e efetivamente compensadas, mantendo-se, no entanto, o pagamento da hora trabalhada acrescida do respectivo adicional, quanto ao serviço prestado além da 44ª (quadragesima quarta) hora semanal, com as devidas repercussões, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1774-94.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): CLÁUDIA ROMILDA FERREIRA NUNES MOÇO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1795-37.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Recorrido(s): ROSIMERIA POLICARPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1808-04.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): EDILSON MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz,



Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: RR - 1814-71.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim Araújo, Recorrido(s): MARIA RAQUEL CORDEIRO CONSOLIN E OUTROS, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "Férias. Gozo na época própria. Pagamento extemporâneo. Dobra devida"; e dele conhecer com relação ao tema "Multas do art. 557, § 2º, do CPC", por violação do art. 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa por interposição de agravo manifestamente infundado ou inadmissível. **Processo: AIRR - 1838-66.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): BENEDITO DO CARMO REIS, Advogado: Dr. Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1840-36.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): LUCIMARA APARECIDA BENAGLIA, Advogado: Dr. Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1854-72.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DO AMPARO COSTA LIMA, Advogado: Dr. José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1873-59.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JUCICLÉA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1884-02.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO BASAGLIA, Advogado: Dr. José Mauro Assumpção, Agravado(s): REPANA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Andrade Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1899-16.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): CARLOS ORLANDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1908-11.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EDERVAL DE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thomas Henrique Alonso, Agravado(s): ZENAMBIENTAL COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1926-98.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação, para que conste que o processo tramita



sob o rito sumaríssimo. **Processo: Ag-AIRR - 1937-68.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): NATHALIA AQUINO DINIZ, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 1941-15.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DOMINGOS NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Recorrido(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 42, §1º, da Lei nº 9.615/1998, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças de direito de arena e reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, considerando o percentual de 20% e a prescrição declarada na sentença. Inverter o ônus da sucumbência. Indeferir o pedido de condenação em verba honorária. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Processo: RR - 1945-21.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): LUCI APARECIDA LUVISOTTO, Advogado: Dr. Eduardo de Magalhães Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "progressão horizontal na carreira - plano de cargos e salários - avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos. **Processo: RR - 1978-17.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Recorrente(s): MICHELE FABRÍCIA MOREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - NORMA COLETIVA PREVENDO SÁBADO COMO DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 (cento e oitenta), para o cálculo do valor da remuneração das horas extras; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; e III - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos primeiros Recorrentes, Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR - 1982-02.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UHA SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Recorrido(s): MÁRCIA GUALBERTO DE MELO, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Recorrido(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo período da execução. **Processo: AIRR - 2036-36.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA,



Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2043-29.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GERALDO GOMES VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA E ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 2078-34.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RAIMUNDO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 2097-17.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): FERNANDO WESLEY PONTES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2101-61.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): DANIELLE FERNANDA PEREIRA ALCANTARA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2102-20.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procurador: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): LUCINEIDE LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Veridiane Sampaio Santos, Agravado(s): PRESCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2108-89.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "prescrição. PCCS. inobservância das promoções." e "assistência judiciária gratuita"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão salarial horizontal. plano de cargos e salários. avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação atinente à progressão horizontal, julgando improcedente o pedido exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 2108-77.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CREONE ANSELMO COELHO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS + 40%. ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença. **Processo: RR - 2156-72.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Pasqual, Recorrido(s): DAIANE RODRIGUES DIAS, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2162-18.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Agravado(s): ADIMÉIA BOM SUCESSO DIAS COELHO VIDA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2164-76.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. William Carmona Maya, Agravado(s): JEAN MAIRON MODESTO, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2173-32.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIELE LOPES TRINDADE MORETTI, Advogado: Dr. Roque Júnior Gimenes Ferreira, Agravado(s): INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Valdirene de Lima Neto Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2190-26.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO GILBERTO DA LUZ MAMBRUM, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiano Krug, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tópico "complementação de aposentadoria - integração do adicional de periculosidade na base de cálculo" por violação do art. 2º da Lei nº 8.186/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração do adicional de periculosidade nos cálculos da complementação de aposentadoria do reclamante, a se apurar em execução, observada a prescrição acolhida na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela União. **Processo: AIRR - 2192-30.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): TEODORO CARDOSO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2226-65.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): VANDERLEI IZOLINO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "plano de cargos e salários - progressão salarial horizontal - avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a progressão horizontal deferida ao reclamante. Custas



invertidas, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 2294-88.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAUDEMIR ANTÔNIO MURONI, Advogada: Dra. Josiane Popolo Dell' Aqua Zanardo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2326-89.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): JANE DE PAULA XAVIER, Advogado: Dr. Thais Delfino Brasileiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2380-09.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Tocunduva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante ao pagamento de horas extras e reflexos, a título de intervalo intrajornada. **Processo: ARR - 2389-28.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos no início ou no final de cada turno, ou dez minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação, nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366 do TST; dele não conheceu nos temas remanescentes; II - negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. Obs. 2: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: AIRR - 2705-70.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Marcelo Freitas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): SIDINEI ROGÉRIO PINTO, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2711-10.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): OLINTO GOMES TOLENTINO, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2715-17.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENGRECON S.A., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Recorrido(s): JOAN MACARIO SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Antônio Custódio Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: ED-AIRR - 3094-96.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogada: Dra. Suzana Feitosa Cavalcante, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES CORREIA NETO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-ARR - 3314-52.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10217-97.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): PEDRO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acúmulo de funções. Motorista. Cobrador. Atividades compatíveis", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do exercício da função de cobrador; e dele não conhecer em relação ao tópico "Diferenças salariais. Equiparação salarial". **Processo: AIRR - 10562-63.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG, Procurador: Dr. Patricia Pinheiro Martins, Agravado(s): EUSTÁQUIO CORRÊA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10986-74.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO MIZAEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 527/531 no tocante ao tempo gasto pelo reclamante no período anterior e posterior à jornada de trabalho com troca de uniforme, alimentação e espera por condução fornecida pela reclamada. Sobrestada a análise das horas extras, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: ED-AIRR - 17400-67.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Embargado(a): RODRIGO KLEBER DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. José Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 74600-62.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): NECI TEOTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Hígia Mara Barros Eustáquio, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 84700-**



**67.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOEL LOPES GALVÃO FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 89500-73.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): GODOFREDO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93900-10.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 112000-57.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NORFIL S.A. - FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CASSIO DIOGO DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. Sônia Maria Benfica Merthan, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANOS MORAIS - JUSTA CAUSA DESCONSTITUÍDA EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, restando prejudicada a análise concernente ao quantum indenizatório; dele conhecer no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 132500-13.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TWS BRASIL IMOBILIÁRIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogada: Dra. Izabel Tatiana Batista Benévolo Xavier, Recorrido(s): GERALDO TEIXEIRA ARCANJO DE LIMA, Advogado: Dr. Anna Luiza Ribeiro Coutinho Ummen de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 140200-40.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COLÉGIO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Lindinalva Torres Pontes, Embargado(a): SAMARA CORNÉLIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 144900-28.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RDG AÇOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Dulcelange Azeredo da Silva, Recorrido(s): ERIVANDO CHIREFA, Advogado: Dr. Darildo Bissi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 24-15.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz,



Recorrido(s): MÁRCIO HELENO DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Soares Lacerda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 37-67.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLEUSA STTFFEN, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, declarada a invalidade da redução do intervalo intrajornada por norma coletiva, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 65-92.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ROSIMAR CASTELO BRANCO SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 76-42.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): LINDEMBERG ANDRÉ ALVIS, Advogado: Dr. Gerson da Silva, Agravado(s): AERO SUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 128-26.2013.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Livia Lopes Miranda, Recorrido(s): JOSÉ MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no outro tema. **Processo: AIRR - 130-17.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): UILLIAM GONÇALVES DAROS, Advogado: Dr. Tatiana Santos da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135-44.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOEL DE SOUZA MATIAS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138-02.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): GABRIEL FRANCISCO MENDIZABAL PACHECO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144-94.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): LUCIMAR ANA DE FARIA, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 152-62.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARA DOLORES CECCATTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRR - 161-88.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ NOGUEIRA XAVIER, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Procurador: Dr. Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 166-96.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NEIDE FÁTIMA CHIOSSI RITTER, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 201-32.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ OSNI FUNK, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Agravado(s): EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Bruno César Orlandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 211-34.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): MONIQUE MEIRELLES COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Tatiana Oliveira Vieira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da decisão do STF no Recurso Extraordinário com Agravo 791.932/DF, de relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, referente à Petição/STF 42.993/14. **Processo: AIRR - 213-39.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UMBELINA CAMPOS LIBERATTI, Advogado: Dr. Fabiane Silva Rua d'Oliveira, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA MOREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 216-03.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Márcia Romaro, Agravante(s): OTONIEL SARAIVA DUTRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 217-84.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GISELE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): RANCONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Egberto Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "intervalo intrajornada", "multa do art. 477 da CLT/atraso no acerto rescisório/cumulação com multa prevista em ajuste coletivo em decorrência do mesmo fato" e "multa convencional/majoração do valor"; conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "intervalo previsto no art. 384 da CLT/proteção ao trabalho da mulher", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos em RSR, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, aviso-prévio



e FGTS, nos dias em que houve trabalho extraordinário, a ser apurado em liquidação de sentença, em conformidade com a prova dos autos e com os demais parâmetros estabelecidos no acórdão regional. **Processo: AIRR - 235-24.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WESLAYANE MATOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Najela Priscila dos Santos Moreira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 262-52.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): ADÃO DUARTE SILVEIRA, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele não conhecer no tocante ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo - dobra devida". **Processo: ED-AIRR - 270-30.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 271-94.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ADRIANO BONALDI, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 284-02.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): TERESA MÔNICA ALBANO DUARTE SOUSA, Advogada: Dra. NATHALIA LIMA DE MATOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 314-58.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): SÉRGIO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Rogério Guimarães Alves, Recorrido(s): K. S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF. Prejudicado o exame das demais questões veiculadas nas razões do recurso de revista. **Processo: AIRR - 318-61.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO LUCIO LISBOA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 320-20.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉIA APARECIDA COSTA, Advogado: Dr. Renato Ricardo Martins, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341-18.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): DEIVIDI DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Diogo Alves Zago Mascarenhas, Recorrido(s): MRP INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Bichet Ness, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 344-58.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEREMIAS DE ABREU MEDEIROS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 360-38.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): ÂNGELA MARIA LIMA PORTO, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 379-67.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Procuradora: Dra. Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Embargado(a): MIRIAM REGINA DO CARMO HERMENEGILDO, Advogado: Dr. João Batista Dilly Pinto, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 390-03.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cleyton Dias de Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 393-60.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Recorrido(s): MACIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 2º da Lei nº 11.419/06, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 397-34.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ophir Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Embargado(a): DEBORA FRANCISCA DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Dr. Tiago Cardoso Martins, Embargado(a): I. M. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 446-45.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ALINE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 446-28.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

(PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): FABIO PARO BELLAGAMBA, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR, Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 470-30.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravante(s) e Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): OSEAS DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários assistenciais no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1; dele conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS - REGIME 4X2 - INVALIDADE", por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou as Reclamadas ao pagamento de diferenças de horas extras, considerando as excedentes da 6ª diária e 36ª semanal e reflexos, com aplicação do divisor 180. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira. **Processo: AIRR - 484-31.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): JADYR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sival Pohl Moreira de Castilho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 521-81.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPU, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): ANTÔNIA MARTA MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Clemilton de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 532-77.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA REGINA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art.60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extras decorrentes da invalidade do regime de compensação de jornada. **Processo: AIRR - 556-34.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOÃO BATISTA ARREGUI LUZARDO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 568-44.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Elisa E. Melecchi El Kik, Recorrido(s): ROBERTA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 580-16.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Embargado(a): ROSÂNGELA CARGNIN DE MORAES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 587-51.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA - SINTRA-ALI, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603-64.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ALCENITA CUNHA LUSTOSA MACIEL, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-31.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): SAUL DE ABREU SÁ, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 678-27.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Agravado(s): MARIA MICIMARA DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 691-29.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): CLÁUDIO ASSUNÇÃO AZEVEDO, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Agravado(s): K S GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 693-75.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSMAR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. João Angelildo José Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 706-82.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



IRACI CRISTINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 719-43.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): JANINE JARDIM, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 722-33.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO FREITAS DELGADO, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 779-50.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ALLISON BRENO DE OLIVEIRA CONEGUNDES, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da decisão do STF no Recurso Extraordinário com Agravo 791.932/DF, de relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, referente à Petição/STF 42.993/14. **Processo: AIRR - 866-10.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MATOS, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 930-12.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Recorrido(s): ANA DE MACEDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal em quadro de aviso da Prefeitura, afastar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminha-lo à Justiça Comum do Estado do Piauí, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1042-17.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): SEBASTIANA DE JESUS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Pereira Filho, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. José Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1101-50.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. MariNA SOARES SEVERIANO, Agravado(s): HORLANDO MORAES RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Agravado(s): ENECOL ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1116-60.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA BENITA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1134-50.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CASTRO SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Silva Goes, Agravado(s): LUÍS GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1150-51.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): MARA ALICE INDA DELA VECHIO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1213-54.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IRENALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): VALE VERDE ÁRVORES E JARDINS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Elias Valle Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1214-07.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mattos Pereira, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais (R\$ 20.000,00); dele não conhecer no tema remanescente. ; **Processo: AIRR - 1297-39.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): MARIA DE SANTANA CASTRO DE SOUSA, Advogado: Dr. James Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1393-18.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMPORTADORA BARÉ LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Leite, Agravado(s): JOSÉ ELEILSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446-22.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): ROSINALDO DE SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Welliton Ventura da Silva, Agravado(s): RH CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1453-14.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Teixeira de Brito, Agravado(s): MARIO INACIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cleber Parente de Macedo, Agravado(s): RH CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo



de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1633-50.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): FABIANA LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Solange Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1823-18.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): IVONETE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2509-71.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAICON MARIANO EUCLIDES, Advogado: Dr. Jorge Henrique Menezes, Recorrido(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. Ingrid Orlandi Brilinger, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 129/138, no tópico. **Processo: AIRR - 10010-75.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s): TONY BONIFÁCIO MAGALHAES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10110-72.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): NEYLA BORGES VASQUES, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10163-25.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO ROBERTO SILVEIRA, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferira o pagamento da dobra das férias acrescida do terço constitucional, devendo o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais observar a Súmula nº 368 do TST. Deferir os honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST, por estar o Reclamante assistido por sindicato de sua categoria e ter feito declaração de pobreza na petição inicial; manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10253-52.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIDNEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição. Alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação instituído pela empregadora por norma regulamentar. contrato de trabalho em vigência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total



declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o recurso ordinário da CEF e o recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito, e declarar prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 10316-47.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Dr. Sérgio Relíquias Morigi, Recorrido(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Leandro de Lima, Recorrido(s): EDNA APARECIDA DE CASTRO REIS, Advogado: Dr. Jóber Resende Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10391-89.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): APARECIDA GERALDA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lauro de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10413-58.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAISBRASIL S.A. PROJETOS E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Perin de Sousa, Agravado(s): FILIPE FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11219-91.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Fernanda Nunes Dutra Alencar, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11550-88.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA FEITOSA TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11632-31.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EDINEI SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro da Silva, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA DE SOUSA - ME, Advogado: Dr. João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11760-12.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLENYO LOPES DE SOUZA FONTES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ED-RR - 20300-**



**69.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Guimarães Jurema Neto, Embargado(a): CRBS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): CLAYTON GUIMARÃES BARRETO HANKEN, Advogada: Dra. Maria Betânia Valladão de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 21900-51.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 24289-86.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carolina Miranda Leite, Recorrido(s): MANOEL MARCOS RENOVATO ROMEIRO, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24290-33.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO RAMAO ORMEDO, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24444-51.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LARICE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI CENTRO SUL, Advogado: Dr. André Vicentin Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 30900-03.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Patrícia de Carvalho Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): ARILENE SILVA MOTA, Advogado: Dr. Tiago Gurjão Coutinho de Azevêdo, Agravado(s) e Recorrido(s): KI - PREÇO RECEBIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Muitofácil), apenas em relação ao tema "correspondente bancário - enquadramento da reclamante na categoria dos bancários - impossibilidade", por violação do art. 17 da Lei nº 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários e, por consequência, determinar a retificação de sua CTPS, em observância à delimitação recursal. **Processo: AIRR - 32000-12.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): RUBENITA ARAÚJO DE PAIVA, Advogado: Dr. Franklin Roriz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45700-72.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA LUCINEIDE BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A.P.



MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54500-91.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. João Luís Caetano, Agravado(s): RONIVON STOFEL, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 73000-53.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FELIPE DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): AGUIA ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA 24 HS LTDA., Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 91000-14.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogada: Dra. Amirtiany de Moura Sobrinho, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "preliminares de ilegitimidade e de falta de interesse recursal do Estado do Rio Grande do Norte"; dele conhecer no tocante às "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo - dobra devida", por contrariedade à OJ 386 da SDI-1/TST, hoje convertida na Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011, de forma simples, acrescidas do terço constitucional. Defiro, ainda, os honorários advocatícios, por estarem preenchidos os requisitos previstos nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST, conforme consignado pela sentença, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, a ser apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da OJ 348 da SDI-1 do TST. Custas em reversão. **Processo: ED-RR - 128300-04.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Advogado: Dr. Víctor Hackradt Dias, Embargado(a): USTANHA DE SOUZA FREDERICO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 133300-10.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO OVIDIO, Advogado: Dr. Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 211700-23.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FERNANDO ALVES SALES, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 217000-63.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUÍS FERNANDO GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 245900-14.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDJANE CRISTINA LOPES BRAGA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fragoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10243-90.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): RENATO GUIEIRO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Rodrigo José Guzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma